

## Prorrogado até 31 de agosto o regime de Plantão Extraordinário na SJBA e 1ª Região



O presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desembargador federal I'talo Mendes, prorrogou, por meio da Resolução Presi 10714057, o regime de Plantão Extraordinário na Justiça Federal da 1ª Região até o dia 31 de agosto de 2020.

Com a determinação, o prazo para a retomada gradual dos serviços jurisdicionais e administrativos presenciais no âmbito da Primeira Região, disposto na Resolução Presi 10468182, também foi ampliado.

A prorrogação levou em consideração os seguintes fatores:

a) a Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, facultando aos presidentes dos tribunais decidirem sobre o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

b) a Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novocoronavírus (causador da Covid-19) e dá outras providências;

c) a grande extensão da Justiça Federal da 1ª Região e a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, o qual deve estar de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

d) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

e) as solicitações da grande maioria das seções judiciárias que integram a 1ª Região para prorrogação do prazo para retomada dos serviços presenciais, tendo em vista, entre outros, fatores críticos como o avanço dos casos de contágio e de óbito pelo COVID-19; a elevada taxa de ocupação de leitos de UTI e a incapacidade de atendimento a todos os municípios dos estados; que a abertura do atendimento presencial implica em deslocamento de jurisdicionados residentes em outros municípios aumentando as possibilidades de migração do vírus; que diversos municípios da 1ª Região se encontram sob medidas de isolamento social restritivo (Lockdown);

f) que a Justiça Federal da 1ª Região dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota, incluindo-se a realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico, de processos administrativos e judiciais na modalidade não presencial, em sessão virtual, e na modalidade presencial com suporte em vídeo, conforme Resoluções Presi 10081909, de 7 de abril de 2020, de 7 de abril de 2020, e 10118537, de 27 de abril de 2020;

g) a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição Federal, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196).

## CNJ publica o regulamento do Prêmio Conciliar é Legal 2020

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou as regras, os procedimentos e os critérios para a participação na 11ª edição do Prêmio Conciliar é Legal com o objetivo de identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização, no âmbito do Poder Judiciário, que colaborem para a aproximação das partes, sua efetiva pacificação e o consequente aprimoramento da Justiça.

Podem concorrer iniciativas que se enquadrem nos eixos “boas práticas”, com práticas que buscam a solução do litígio por decisão consensual das partes, e “produtividade”, com dados que demonstram a consolidação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse em cada ramo de justiça.

As inscrições de práticas nas categorias Tribunal e Juiz Individual devem ser

apresentadas por meio do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário até 11 de setembro. Já nas demais categorias, as inscrições ocorrerão no período de 8 a 11 de setembro por meio de formulário disponibilizado oportunamente pelo CNJ.

Para a avaliação das práticas inscritas, serão considerados os seguintes critérios: eficiência, restauração das relações sociais, criatividade, replicabilidade, alcance social, desburocratização, efetividade, satisfação do usuário, ausência ou baixo custo para implementação da prática e inovação.

Mais informações estão disponíveis no regulamento da premiação. Acesse-o no link: <https://drive.google.com/file/d/1aU1-tuBfcwbS6rA8BazGFhenXfXAltW/view>

Fonte: CNJ

### Aniversariantes

**Hoje:** Jorge Antonio Santos Reis (NUCJU), Patrícia Almeida da Silva (Jequié), Maria das Graças Duarte Monteiro (SECAD) e Miguel Fabio Lobo e Silva (Vitória da Conquista).  
**Amanhã:** Josemi Alves de Oliveira (NUCJU), Anderson Reis Mello (Feira de Santana), Rafael Luz Chaves (Bom Jesus da Lapa), Cinara de Vasconcelos Machado Good Lima (10ª Vara) e Camila Silva Amancio Queiroz Orleans (NUASG).

**Parabéns!**

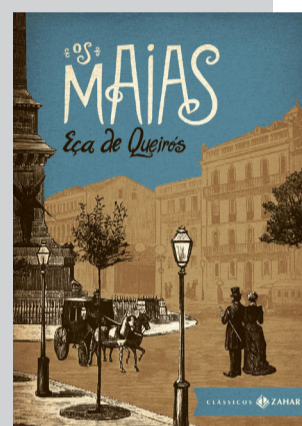
**EXPEDIENTE:** Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

## Leitura Obrigatória

### Os Maias

de Eça de Queiroz

Está é uma das mais importantes de toda a literatura narrativa portuguesa, publicada a primeira vez em 1888. Vale principalmente pela linguagem em que está escrita e pela fina ironia com que o autor define os caracteres e apresenta as situações.



“Os Maias” um romance realista (e naturalista) onde não faltam o fatalismo, a análise social, as peripécias e a catástrofe próprias do enredo passionnal. Esta obra é um retrato da sociedade contemporânea do autor, onde os valores que os nobres e pessoas de alta sociedade querem fazer transparecer são fachadas para as mais inacreditáveis situações. A educação exemplar de Carlos da Maia não o impediu de decair numa rua do Chiado.

A obra ocupa-se da história de uma família (Maia) ao longo de três gerações, centrando-se depois na última geração e dando relevo aos amores incestuosos de Carlos da Maia e Maria Eduarda. Mas a história é também um pretexto para o autor fazer uma crítica à situação decadente do país (a nível político e cultural) e à alta burguesia lisboeta oitocentista, por onde perpassa um humor (ora fino, ora satírico) que configura a derrota e o desengano de todas as personagens.

Eça de Queiroz foi impreciso e modesto ao dar a Os Maias o subtítulo “episódios da vida romântica”. Na verdade, o seu mais famoso romance é uma tragédia, tal como a entedia Sófocles quando, já na maturidade, compôs o seu Édipo. Uma tragédia burguesa pois que lá está a grave transgressão moral, cometida em completa inconsciência por seus dois personagens centrais.

“Os Maias” já foi adaptada três vezes para a televisão como série e minissérie: uma série em 1979, pela Rádio e Televisão de Portugal (RTP), em 2001 foi produzida uma série pela Rede Globo, estreada simultaneamente no Brasil e em Portugal, e em 2015, uma minissérie com 2 capítulos. (Com informações do PasseiWeb e Guia Estudo)